



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 010/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livre próprio às folhas

112 sob o nº 3155

às 10.00 horas.

Natalândia - MG 26 / 06 / 2019

Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

Veda a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta nos poderes Executivo e Legislativo do Município de Natalândia, de pessoa condenada pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006, que "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão, no âmbito da Administração Pública direta e indireta nos poderes Executivo e Legislativo do Município de Natalândia, de pessoa condenada, em decisão transitada em julgado, pela Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo encerra-se com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 07 de junho de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por
(8) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Charles Queiroz Ulhoa
VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA

Sala das Sessões 27 / 06 / 2019
Kimberly
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Projeto em apreço é de extrema relevância, tem por objetivo fixar a restrição para o exercício dos cargos em Comissão do Poder Público Municipal no Município de Natalândia.

O objetivo é vedar a nomeação para os cargos em comissão na administração pública direta, indireta, fundos, fundações, autarquias, empresa públicas do Município de Natalândia, de pessoas que tenham contra si condenação pela prática de violência contra a mulher – Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da instância criminal, até o cumprimento integral da reprimenda imposta e/ou extinção da punibilidade do agente.

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Estabelece, entre outras disposições, que o poder público desenvolverá políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando a mulher de toda forma de violência. A violência contra mulher é uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física e devemos repudiá-la e adotar medidas administrativas, políticas e legais que ampliem condições de proteção e que dissuadam a violência em todos os níveis.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Natalândia-MG, 07 de junho de 2019.

VEREADOR CHARLES QUEIROZ ULHOA